

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/85.

Súmula: Dispõe sobre aprovação de Convênio entre Prefeitura Municipal de Naviraí, e Secretaria de Saude do Estado de Mato Grosso do Sul.

UBIRATAN LUIZ GHELLER, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí - MS., no uso de suas atribuições legais - FAZ SABER, que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 20/maio/1.985, aprovou o seguinte Decreto Legislativo:


- 1º - Considerando o envio pelo Prefeito Municipal a esta casa, cópia do Convênio que se pretende firmar entre Prefeitura Municipal e Secretaria de Saude do Estado de Mato Grosso do Sul;
- 2º - Considerando que este Poder Legislativo, através das comissões Permanentes e competente para o assunto deram pareceres favoráveis à aprovação do mesmo, e
- 3º - Considerando ainda a deliberação do Plenário em reunião ordinária do dia 20/maio/1.985;

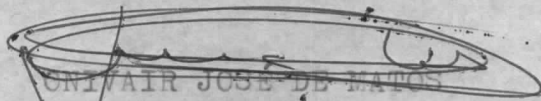
DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado o Convênio firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Saude e a Prefeitura Municipal de Naviraí- MS.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.  
EM 20/MAIO/1.985.

  
UBIRATAN LUIZ GHELLER  
PRESIDENTE

  
UBIRATAN LUIZ GHELLER  
1º SECRETÁRIO



# Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*[Handwritten mark]*

OFÍCIO EMC/Nº 049/85.

Naviraí, 18 de março de 1985.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Nos termos do Artigo 57, inciso IX, da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, LOM, passamos às mãos de Vossas Excelências, para ser submetido à apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, cópia autêntica e de inteiro teor, do convênio celebrado entre o Município e o Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde, objetivando delegar competência ao Município para aplicação de sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1.977.

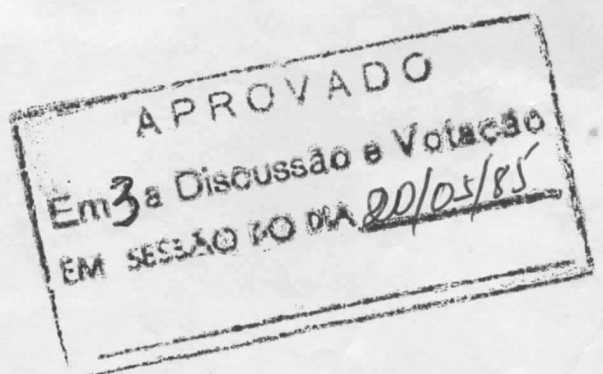
Informamos que a finalidade, em si, deste convênio não é apenas aplicar sanções, mas sim, conscientizar o comerciante e o consumidor da necessidade de se vender e comprar mercadoria em bom estado de conservação, cuidando assim, da saúde da população em geral.

Ao ensejo, reafirmamos os protestos de consideração e apreço.

SIMPLICIO VIEIRA DE SOUZA NEGO  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*

Ao Senhor  
UBIRATAN LUIZ GHELLER  
DD. Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A.







03  
/

CLÁUSULA SEGUNDA

DA LEGISLAÇÃO

Este convênio tem por suporte legal a Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1.977 e ainda pelo Decreto Estadual nº 64 de 04 de janeiro de 1.979 e fundamento em normas Constitucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DESIGNAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Estado, através de seu Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária será designada por SS-DSVS e o Município por MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIA

1 ) DA SS - DSVS

a ) Delegar competência ao Município para aplicação de penalidades previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1.977 na área exclusiva de alimentos destinados ao consumo humano, no âmbito de sua jurisdição;

b ) Quando solicitado, prestar assistência e orientação para o desenvolvimento de atividades previstas neste convênio.

2 ) DO MUNICÍPIO

a ) Orientar, fiscalizar, atuar e outras providências que se fizerem necessárias, através de seu órgão competente, os estabelecimentos e locais que haja fabrico, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, conservação, transporte, depósito, distribuição, ou vendas de alimentos destinados ao consumo da área de sua jurisdição;

b ) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos previstos neste convênio;

c ) Expedir o competente alvará, e receber o valor do pagamento dos mesmos, bem como os valores das multas quando arbitradas;

d ) Publicar as suas expensas o extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado.

A. M. S. /

J. L. U. /

04  
e ) acatar e cumprir as normas que forem emanada da SS-DSVS relativas ao presente convênio;

f ) Enviar mensalmente Relatório das atividades desenvolvidas;

g ) Ter obrigatoriamente estrutura própria de vigilância Sanitária, devendo ter a frente do serviço um médico veterinário que co ordenará as atividades;

h ) Submeter-se a supervisão da SS-DSVS quando a mesma julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA  
DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de hum ( 01 ) ano, cuja vigência terá início da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será automaticamente prorrogado, se qualquer das partes não se manifestar em contrário.

CLÁUSULA SEXTA  
DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser alterado ou rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, através de termo aditivo, desde que haja interesse ou conveniências das partes, justificadas a natureza e circunstância da medida, mesmo quando qualquer das partes deixar de cumprir qualquer das cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA  
DO FORO

Fica eleito o foro desta capital, para dirimir quaisquer dúvidas existentes da execução do presente convênio.

E por estarem assim justos e convencionados, o Estado e o Município, firman o presente, em três vias, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.

*M...*

*...*

Campo Grande-MS.,

de

de 1.985.

05  
f.



PAULO CORRÊA DA COSTA

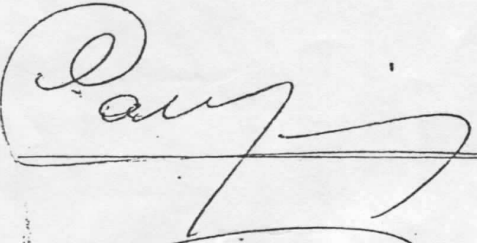
Secretário de Estado de Saúde



SIMPLÍCIO VIEIRA S. NEGO

Prefeito Municipal de Naviraí

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 